

Data: Tue, 21 Jun 2016 11:00:25 -0200

De: "licitacao" <licitacao@crcrj.org.br>

Para: "Daniela Cavagnari | Ideorama" <daniela@ideorama.com.br>

Assunto: Re: ESCLARECIMENTO II - tomada de preços n. 001/2016

Prezada Senhora Daniela,

Quanto ao item um na apresentação do atestado de qualificação técnico profissional não há valoração, contudo é indispensável para a habilitação da licitante.

A experiência profissional pode ser considerada com o registro em carteira profissional.

Atenciosamente,

Thamires Gualter

Comissão Permanente de Licitação

On Fri, 17 Jun 2016 18:04:05 -0300, Daniela Cavagnari | Ideorama wrote

> Prezada Comissão de Licitação, boa tarde!

>

> Solicitamos gentilmente esclarecimento quanto à tomada de preços n. 001/2016, que tem como objeto prestação de serviços técnicos de consultoria

> de comunicação corporativa e assessoria de imprensa, ao que segue.

>

> 1. Nos termos da jurisprudência consolidada do TCU (acórdão nº

> 1.983/2014-Plenário; Acórdão nº 1.231/2012-Plenário e; Acórdão nº

>

> 1.890/2006-Plenário) que admite o somatório de atestados, para

> efeito de comprovação de qualificação técnico-operacional, questiona-

> se se será permitido o somatório de atestados para comprovar o tempo

> de experiência da licitante nesse certame.

>

> 2. Quanto a comprovação de estrutura de recursos humanos (item

> 6.1.2, página 4) questiona-se se pode ser comprovada a experiência

> do profissional por meio de registro na carteira de trabalho.

>

> No aguardo.

>

> Att.

>

> Descrição:

> C:\Users\lestacao05\Documents\assinatura\ASSINATURA_EMAIL_DANIELA.png